



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

LEI Nº 1147/2023

SÚMULA: Estabelece normas para o pagamento de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores públicos da Administração direta, autárquica (SAMAE) do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Membros de Conselhos e demais servidores públicos da Administração direta e autárquica (SAMAE) do Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, a fim de custear despesas quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições.

§ 1º As diárias serão calculadas na forma prevista no Anexo I desta Lei, sendo reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, mediante edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação, locomoção urbana e outras correlatas, afastando o pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º A comprovação da viagem deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno do agente público e dá-se de forma simplificada através de relatório, apresentação de comprovantes relativos às atividades exercidas, ou outro meio idôneo.

§ 4º O agente público ou político que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§ 5º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

Art. 2º A diária será creditada, mediante depósito prévio em conta bancária do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§ 1º Somente será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município e, em caso que houver necessidade de alimentação ou pernoite, desde que programadas com antecedência, até a data da viagem.

§ 2º O servidor que, por convocação formal, realizar viagem acompanhando o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de diárias.

§ 3º Os membros de conselhos, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

Art. 3º A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas.

II - quando o servidor dispuser de alimentação, locomoção urbana e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para qual esteja inscrito.

Art. 4º O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I - requerimento do servidor, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da viagem, nos moldes de formulário disponível no sítio oficial do Poder Executivo na internet;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

II - autorização do Prefeito, Secretário ou dirigente máximo das entidades da Administração Indireta, na qual o servidor se encontre lotado;

III - o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado

IV - publicação dos gastos com diárias no portal da transparência para divulgação.

Art. 5º O Município de Nova Santa Bárbara, custeará as despesas com transporte para viagens referidas no artigo 1º, podendo ser realizadas por veículo oficial, aéreo ou de ônibus, conforme disponibilidade do Município.

Art. 6º Quando forem custeadas despesas de refeições com autoridades convidadas, os gastos serão pagos pelo seu total, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, desde que comprovados com nota fiscal.

Art. 7º A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis em contrário, especialmente as Leis nº. 771/2015, 809/2016 e 893/2018.

Nova Santa Bárbara, 31 de outubro de 2023.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ANEXO I – VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE

PREFEITO/VICE PREFEITO

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
200,00	300,00	350,00	525,00

SECRETÁRIOS/ DIRETOR SAMAE

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
150,00	200,00	300,00	450,00

SERVIDORES MUNICIPAIS/SAMAE

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
150,00	200,00	300,00	450,00

ANEXO I – VALORES DIÁRIAS SEM PERNOITE

PREFEITO/VICE PREFEITO

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
100,00	200,00	250,00	375,00

SECRETÁRIOS/ DIRETOR SAMAE

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
80,00	150,00	200,00	300,00

SERVIDORES MUNICIPAIS/SAMAE

Cidades até 150 Km	Cidades acima de 150Km	Curitiba	Brasília
--------------------	------------------------	----------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

60,00	100,00	150,00	250,00
-------	--------	--------	--------